EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE MILHO, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 1201/2026

Município de Barão do Triunfo/RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Processo Licitatório nº 319/2026

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com participação em AMPLA CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE MILHO, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 1201/2026, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente contratação **não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços**, sendo formalizada mediante a celebração de **Contrato Administrativo** com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 29/10/2026 até as 8:30h do dia 12/11/2026.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimento: Às 23:59h do dia 09/11/2026.

Abertura das Propostas: Às 08:31h do dia 12/11/2026.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 08:45h do dia 12/11/2026, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances pelos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, contratado para prover o sistema de compras eletrônicas por intermédio da rede mundial de computadores.

1.3. O fornecedor deverá realizar seu cadastramento junto ao sistema eletrônico, acessando o endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, preenchendo os dados necessários para o seu credenciamento.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

1.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar proposta ou lance, assume a responsabilidade pelos valores e condições ofertados, obrigando-se a cumprir as condições estabelecidas neste Edital e na proposta apresentada, caso seja declarado vencedor.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio foram designados pela Portaria nº 071/2026.

II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma colhedora de milho, conforme Convênio FPE nº 1201/2026, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barão do Triunfo/RS, conforme especificações técnicas, quantidades e demais disposições constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.3. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema eletrônico até a data e horário definidos no preâmbulo e divulgados no sistema.

3.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo disposição diversa constante do instrumento convocatório.

3.3. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

3.4. Após a classificação das propostas para participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao procedimento, comunicando aos fornecedores classificados por meio do sistema eletrônico.

3.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.6. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos, mediante a divulgação das propostas classificadas para cada item.

3.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de apresentação das propostas.

3.8. Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o seu recebimento e respectivo valor.

3.9. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos pelo **PREÇO UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no sistema.

3.10. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

3.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

3.12. Caso algum proponente apresente lance manifestamente inexequível ou em desacordo com as regras da licitação, o Pregoeiro poderá adotar as medidas cabíveis, mediante justificativa registrada no sistema.

3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.14. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação de seu detentor antes do encerramento da etapa competitiva.

3.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para obtenção de preço mais vantajoso.

3.16. Após a análise da proposta e da documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará a empresa vencedora.

3.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor global correspondente, prevalecerá o valor unitário, devendo ser realizada a correção do valor global.

3.17. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor preço não ser aceito ou de a proponente melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

3.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no momento da apresentação da proposta, seu enquadramento nessa condição, para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.19. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

IV – DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação será decidida pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, nos prazos previstos na legislação aplicável.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será adotada a medida necessária à correção do Edital, podendo ser designada nova data para realização do certame, quando necessária.

4.4. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, por meio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor.

4.5. A intenção de recorrer deverá identificar objetivamente os fatos e fundamentos que o proponente pretende ver revisados.

4.6. O licitante que manifestar intenção de recorrer e tiver sua manifestação admitida disporá do prazo legal para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

4.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, contado na forma da legislação aplicável.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio eletrônico, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que estejam devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema eletrônico e que atendam integralmente às exigências editalícias.

5.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.4. As empresas interessadas deverão realizar seu credenciamento no endereço eletrônico indicado neste Edital.

VI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes classificados poderão participar da sessão de disputa de preços na data e horários definidos neste Edital e no sistema eletrônico.

6.2. Os lances deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma prevista na legislação e no sistema eletrônico.

6.4. A etapa de lances terá duração e funcionamento conforme as regras aplicáveis ao modo de disputa aberto.

6.5. Terminada a sessão de disputa, o sistema rejeitará automaticamente qualquer tentativa posterior de envio de lances.

VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em reais, com até duas casas decimais para o valor total.

7.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até três casas decimais, desde que o valor final atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Deverão estar incluídos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até **15 (quinze) dias após a entrega do produto e o recebimento da respectiva Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

7.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, quando exigível.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente nacional e conter, quando aplicável:

- número do Processo Licitatório;
- número do Pregão Eletrônico;
- número do Contrato Administrativo;
- demais informações necessárias à correta identificação da contratação.

7.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ apresentado no procedimento licitatório, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

7.9. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer seus dados bancários, incluindo banco, agência e número da conta, para fins de pagamento.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – DESENVOLVIMENTO RURAL

1.013 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0701

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, na forma e nos prazos estabelecidos no sistema eletrônico e na legislação aplicável.

8.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha.

8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital, bem como seu enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

8.4. Os documentos serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro na forma estabelecida pelo sistema e pela legislação aplicável.

8.5. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que poderá verificar sua autenticidade junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

8.6. A proposta readequada e os documentos complementares, quando necessários, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após solicitação do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

8.6.1. O licitante melhor classificado terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada ao último lance ofertado e, quando necessário, dos documentos complementares.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, quando cabível.

8.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;

b) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo III.

8.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação do representante legal, quando necessário;

b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante.

8.8.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante, quando exigível e compatível com o objeto licitado;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede do proponente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

g) Certidão de enquadramento ou documento equivalente, devidamente atualizado, caso a empresa seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que os produtos ofertados possuem certificação ou homologação do INMETRO, quando obrigatória para o respectivo item.

8.9. Caso a licitante melhor classificada não apresente a documentação exigida ou não atenda às condições de habilitação, será inabilitada, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis e convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.10. À Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para regularização.

8.11. O prazo para regularização poderá ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

8.12. O benefício da regularização não dispensa a apresentação dos documentos exigidos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.13. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor e inexistindo recurso, caberá ao Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

9.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

X – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação, a Administração convocará a empresa adjudicatária para assinatura do **Contrato Administrativo**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Quando a adjudicatária não assinar o contrato, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar injustificadamente a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio oficial de comunicação adotado pela Administração, podendo ser utilizado meio eletrônico.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato terá vigência conforme estabelecido em sua minuta e no Termo de Referência, compreendendo o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela adjudicatária.

11.4. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, especificações e condições estabelecidos no contrato e nos documentos que integram o processo licitatório.

11.5. Os casos de atraso injustificado ou omissão na entrega dos documentos necessários à celebração do contrato sujeitarão a licitante vencedora às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO MUNICÍPIO

12.1.1. Atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva entrega do objeto contratado;

12.1.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato Administrativo;

12.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis quando for o caso;

12.1.5. Notificar, por escrito ou por meio eletrônico oficial, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção ou ocorrência relacionada à execução contratual.

12.2. DA EMPRESA CONTRATADA

12.2.1. Fornecer os implemento agrícola de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.2. Arcar com todos os tributos, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.4. Fornecer o objeto no preço, prazo e condições estabelecidos;

12.2.5. Fornecer produtos novos, de boa qualidade e em conformidade com os padrões exigidos neste Edital;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, observado o limite previsto no contrato ou na legislação;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar ou executar o contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

13.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observadas as disposições legais.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, com as consequências contratuais e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A Administração poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante processo administrativo regular, quando necessário.

XIV – DAS GARANTIAS, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. Os implemento agrícola deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e possuir as garantias exigidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

14.2. O prazo para entrega dos produtos será de até **20 (vinte) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento**, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

14.3. Verificada qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover as correções, substituições ou adequações necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem qualquer ônus adicional para o Município, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.4. Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a garantir sua completa preservação e segurança durante o transporte.

14.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos produtos fornecidos.

14.6. Constatados vícios ou defeitos nos produtos fornecidos, a contratada deverá realizar sua substituição ou correção, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente Pregão.

15.2. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

15.3. O resultado da sessão pública será registrado em ata, a qual integrará o processo licitatório.

15.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização, poderá a licitação ser adiada ou o Edital alterado, observados os procedimentos e prazos legais.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato Administrativo, será competente o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Município de Barão do Triunfo/RS e por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

15.8. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência – Objeto, Justificativa, Especificações dos Produtos e Condições de Entrega;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Barão do Triunfo/RS, 26 de outubro de 2026.

ODONE KLOPPEMBURG
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____-____-_____.

Vanusa Darski Garcia
OAB/RS 65.122

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de colhedora de milho, conforme Convênio FPE nº 1201/2026, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Barão do Triunfo/RS.

Os implemento agrícola e a máquina a serem adquiridos possuem as seguintes especificações:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLHEDORA DE MILHO DE SEMI ARRASTO E FORMA COM O TRATOR UM CONJUNTO ÚNICO, MANOBRA EM PEQUENO RAIO DE GIRO, COM GRANELEIRO: NO MÍNIMO 700 LITROS, BICO CORTE REGULÁVEL 250MM A 600MM, RODA DE APOIO ARO 16 – 10 LONAS, PRODUÇÃO (CONDIÇÕES NORMAIS) DE APROXIMADAMENTE 40 A 50 SACAS/HORA, UMA LINHA DE COLHEITA, APARADOR: IMPEDE A QUEDA DAS ESPIGAS FORA DA MÁQUINA, ROLETE: COLHE OS PÉS DE	1	UN	R$ 89.229,50	R$ 89.229,50

	MILHO E SACAM SOMENTE AS ESPIGAS PARA O SEM-FIM, ROLETES: ESMAGAM E DEIXAM O PÉ DE MILHO NO CHÃO, DEBULHADORES: EFETUAM A DEBULHA DO MILHO NO PRIMEIRO ESTÁGIO				

Para fins de verificação de valores, foi realizada uma busca de preços ofertados conforme contratações de outros órgãos públicos, conforme determina o Art. 23 da Lei n° 14.133,21.

2 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO

2.1 – O processo licitatório escolhido para efetuarmos a obtenção dos objetos será através de **LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**.

2.3. A contratada deverá arcar com todos os custos e logísticas relacionados ao fornecimento e entrega dos bens no endereço indicado.

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais, resultantes da execução desse contrato.

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de colhedora de milho faz-se necessária para atender as demandas da Secretária da Agricultura e Meio Ambiente deste município, visando o fortalecimento da agricultura, aumento da produtividade no campo e apoio ao desenvolvimento rural sustentável no município.

A aquisição da colhedora de milho permitirá a administração pública apoiar diretamente os produtores rurais através da prestação de serviços e outros serviços cedidos em forma de aluguel de implementos. Isso garantirá maior agilidade e qualidade nas atividades agrícolas,

promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução de custos para os agricultores familiares.

Assim, renovando a frota de implementos e máquinas, para um melhor atendimento aos agricultores do município, que necessitam dos serviços através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste município.

4 - EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os colhedora de milho deverão ser entregues na sede da contratada, no seguinte endereço: Avenida Tassinari Cesari, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS.

4.2. Os colhedora de milho deverão ser entregues dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra/Nota de empenho.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de referência e no orçamento, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. A contratada deverá fornecer os implemento agrícola em total conformidade com as especificações e demais exigências definidas pela contratante.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R$ 89.229,50 (oitenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO

Órgão: 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

Proj./Ativ.: 1.013 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA

404 4.4.90.52.00.00.00.00 0701 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LUCIANO DA SILVA E SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, haja vista que o mesmo foi alçado à condição de princípio para as contratações públicas é evidente sua importância, servindo o referido documento para compilar e apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

• Interessado: Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
• Assunto: A aquisição de uma colhedora de milho conforme convênio FPE nº 1201/2026 para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21)

A aquisição de colhedora de milho faz-se necessária para atender as demandas da Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, visando o fortalecimento da agricultura, aumento da produtividade no campo e apoio ao desenvolvimento rural sustentável no município.

A aquisição da colhedora de milho permitirá a administração pública apoiar diretamente os produtores rurais através da prestação de serviços e outros serviços cedidos em forma de aluguel de implementos. Isso garantirá maior agilidade e qualidade nas atividades agrícolas, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução de custos para os agricultores familiares.

Assim, renovando a frota de implementos e máquinas, para um melhor atendimento aos agricultores do município, que necessitam dos serviços através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste município.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/21)

3.1. A quantidade descrita na tabela abaixo foi baseada nas quantidades conforme convênio FPE nº 1201/2026.

ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COLHEDORA DE MILHO DE SEMI ARRASTO E FORMA COM O TRATOR UM CONJUNTO ÚNICO, MANOBRA EM PEQUENO RAIO DE GIRO, COM GRANELEIRO: NO MÍNIMO 700 LITROS, BICO CORTE REGULÁVEL 250MM A 600MM, RODA DE APOIO ARO 16 – 10 LONAS, PRODUÇÃO (CONDIÇÕES NORMAIS) DE APROXIMADAMENTE 40 A 50 SACAS/HORA, UMA LINHA DE COLHEITA, APARADOR: IMPEDE A QUEDA DAS ESPIGAS FORA DA MÁQUINA, ROLETE: COLHE OS PÉS DE MILHO E SACAM SOMENTE AS ESPIGAS PARA O SEM-FIM, ROLETES: ESMAGAM E DEIXAM O PÉ DE MILHO NO CHÃO, DEBULHADORES: EFETUAM A DEBULHA DO MILHO NO PRIMEIRO ESTÁGIO	1	UN	R$ 89.229,50	R$ 89.229,50

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/21)

4.1. Para fins de verificação dos valores, foi realizado uma busca de preços ofertados em contratações de outros órgãos públicos, conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Item	Especificação	Quant.	UN	Ref. 1	Ref. 2	Ref.3	Valor Médio
01	COLHEDORA DE MILHO DE SEMI ARRASTO E FORMA COM O TRATOR UM CONJUNTO ÚNICO,	1	UN	R$ 91.188,50	R$ 86.500,00	R$ 90.000,00	R$ 89.229,50

	MANOBRA EM PEQUENO RAIO DE GIRO, COM GRANELEIRO: NO MÍNIMO 700 LITROS, BICO CORTE REGULÁVEL 250MM A 600MM, RODA DE APOIO ARO 16 – 10 LONAS, PRODUÇÃO (CONDIÇÕES NORMAIS) DE APROXIMADAMENTE 40 A 50 SACAS/HORA, UMA LINHA DE COLHEITA, APARADOR: IMPEDE A QUEDA DAS ESPIGAS FORA DA MÁQUINA, ROLETE: COLHE OS PÉS DE MILHO E SACAM SOMENTE AS ESPIGAS PARA O SEM-FIM, ROLETES: ESMAGAM E DEIXAM O PÉ DE MILHO NO CHÃO, DEBULHADORES: EFETUAM A DEBULHA DO MILHO NO PRIMEIRO ESTÁGIO						

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21)

5.1. A contratação do objeto será por item, tendo vista ser mais vantajosa para a administração a oferta de preços por item, a fim de proporcionar a ampla participação no certame, podendo haver mais de um vencedor.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21)

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade do processo para atendimento da necessidade administrativa em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

26 DE OUTUBRO DE 2026, BARÃO DO TRIUNFO/RS.

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante

legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
,

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Barão do Triunfo, ___de _____de 20___

.....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa) (*) Se necessário, quando for o caso.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n°/2025

_____, inscrito no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

_____e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

(data)

Licitante

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesari, nº 476, bairro centro, cidade de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppemburg, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 072/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma colhedora de milho pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 20 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Avenida Tassinari Cezare, Centro, Barão do Triunfo/RS

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamento constante no edital e na proposta vencedora, mediante entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA. Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IPCA ou outro que vier o substituir

7.2. Sendo solicitada o reajustamento, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar

para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 37/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barão do Triunfo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal designado conforme edital e cronograma, se for o caso.

12.2. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, data

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Barão do Triunfo

CONTRATADA

Representante legal